



Lei Municipal nº 1269 / 17.

**“Institui e Inclui no Calendário oficial de
Eventos do Município o Dia do Gari e dá
outras Providências”**

O Prefeito Municipal de Duas Barras - RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Gari, e o inclui no Calendário de Eventos do Município de Duas Barras.

§ 1º O Dia do Gari deverá ser comemorado anualmente no dia 14 de dezembro, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta seletiva.

§ 2º A presente homenagem ficará a cargo do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal, que deverão realizar campanhas na semana do dia 14 de dezembro, nas Escolas Municipais e na cidade de conscientização de como devem ser acondicionados e armazenados os lixos domésticos e industriais para posterior recolhimento pelos Garis.

Art. 2º - A critério de iniciativa de membros dessa Casa Legislativa, poderá ser homenageado um profissional da limpeza e concedido um diploma pelo destaque no ano e relevantes serviços prestados a sociedade.

Parágrafo Único - Após submeter o Requerimento à aprovação do Plenário, o Diploma será expedido ao agraciado e conterà homenagem expressa ao saudoso Munícipe Jorge Raposo, na forma do modelo em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duas Barras – RJ, 19 de outubro de 2017.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Luiz Carlos B. Lutterbach
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 032/2017 DE 25 DE Setembro DE 2017.



**PRIMEIRA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO**

Alexina
ASSINATURA DO PRESIDENTE

"Institui e Inclui no Calendário oficial de Eventos do Município o Dia do Gari e dá outras Providências"

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Gari, e o inclui no Calendário de Eventos do Município de Duas Barras.

§ 1º O Dia do Gari deverá ser comemorado anualmente no dia 14 de dezembro, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta seletiva.

§ 2º A presente homenagem ficará a cargo do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal, que deverão realizar campanhas na semana do dia 14 de dezembro, nas Escolas Municipais e na cidade de conscientização de como devem ser acondicionados e armazenados os lixos domésticos e industriais para posterior recolhimento pelos Garis.

Art. 2º - A critério de iniciativa de membros dessa Casa Legislativa, poderá ser homenageado um profissional da limpeza e concedido um diploma pelo destaque no ano e relevantes serviços prestados a sociedade.

**SEGUNDA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO**

Alexina
ASSINATURA DO PRESIDENTE



Parágrafo Único - Após submeter o Requerimento à aprovação do Plenário, o Diploma será expedido ao agraciado e conterà homenagem expressa ao saudoso Munícipe Jorge Raposo, na forma do modelo em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, RJ 25 de Setembro de 2017.


Jander Raposo da Silveira
Vereador proponente

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, informamos que a denominação profissional Gari surgiu devido à homenagem ao francês **Pedro Aleixo Gary**, que em 1876 assinou contrato com o Ministério dos Negócios do Império do Brasil para executar os serviços de limpeza da cidade do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, da cidade carioca aos poucos o nome se generalizou pelo Brasil, sendo instituído, em 1962, através da Lei Estadual 212, sancionada pelo então Governador do Estado da Guanabara, Carlos Lacerda, o Dia do Gari, cujo a primeira comemoração ocorreu no ano de 1963.

O Munícipe **Jorge Raposo**, durante longo tempo desempenhou a honrosa função de gari neste Município, com total dedicação, afinho e alegria, sempre mantendo a cidade limpa para os moradores e visitantes, tornando a cidade mais bela por várias décadas, pela sua forma de atuação.

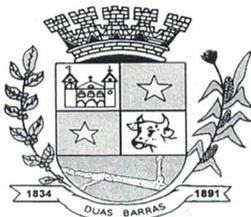
Indubitavelmente que, não foi diferente no aspecto familiar, um esposo dedicado, bom pai, pessoa exemplar para a esposa, filhos, netos, noras, genros e amigos, tendo a base familiar alicerçada nos princípios do amor, da moralidade, do bom exemplo sendo respeitado e querido por toda comunidade Bibarrensense.

Relativo à escolha do dia, foi em homenagem ao dia de nascimento do Servidor Público **Jorge Raposo**, que ocorreu no dia 14 de dezembro de 1940.

Finalizando, restam devidamente demonstrado a necessidade e oportunidade proposição, bem como a importância dessa singela homenagem por parte deste Legislativo, mas valiosa para transição dos valores éticos e morais para as futuras gerações Bibarrensenses.

Duas Barras, RJ 25 de Setembro de 2017.


Jander Raposo da Silveira
Vereador proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

Relator: FREDERICO TURQUE THURLER



Projeto de Lei nº 32/2017.



PRIMEIRA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

[Handwritten signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE

Ementa: "Institui e Inclui no
Calendário oficial de Eventos do
Município o dia do Gari e dá
outras Providências."

RELATÓRIO

Veio para a análise desta Comissão, após leitura do projeto em sessão plenária desta E. Casa, para emissão de parecer o incluso projeto de Lei nº 32/2017, de autoria do Exmo Senhor Vereador Jander Raposo da Silva, conforme ementa acima, e com as devidas justificativas, pelo qual emito o seguinte parecer.



SEGUNDA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

ASSINATURA DO PRESIDENTE

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente projeto visa instituir o dia do gari e, ainda incluir a data no calendário de eventos do Município de Duas Barras.

Na forma aduzida nas justificativas, verifica-se que o projeto em análise, visa reconhecer a atuação dos servidores públicos, envolvidos na limpeza e manutenção da cidade.

Não podemos olvidar que, tanto a Lei Orgânica do Município de Duas Barras, como também as disposições emanadas da CF/1988, conferem ao Município a competência legislativa para elaborar leis de interesse local, como no caso em análise, sendo certo que, o presente projeto não cria despesas para o Poder Executivo.

De igual modo, no que se refere a formalização, a escrita da proposição atende perfeitamente o que estabelece a lei federal complementar nº 95, de 1988 e ao Regimento Interno desta Egrégia Casa.

Em suma, entendo pela tramitação da presente proposição, uma vez que não se enquadra nas vedações elencadas no art. 115 do Regimento Interno desta Casa.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que:

O presente projeto, tem como finalidade instituir o dia do gari e ainda incluir a data no calendário de eventos do Município de Duas Barras.

Eis que, o Projeto de Lei em comento não fere Regimento Interno desta Casa, como também, se encontra legalmente amparado, opino **pela sua aprovação**, em estrita observância aos tramites emanados do Regimento desta Egrégia Casa Legislativa.

É o parecer,

Duas Barras, RJ 06 de Outubro de 2017.

FREDERICO TURQUE THURLER

Relator

Duas Barras, RJ 06 de Outubro de 2017.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, aprova por unanimidade de Votos o **PARECER** prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator desta Comissão, no sentido de **APROVAR** o referido projeto de Lei.



ANTÔNIO JOSÉ FEUCHARD DO COUTO
Presidente



DIEGO THURLER ORNELLAS
Membro